



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**31/2020-PMB**

**FOLHA nº**

**01 /**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 187/2020: INEXIGIBILIDADE 31/2020-PMB**

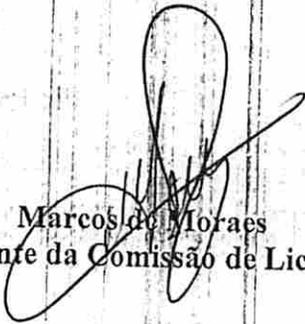
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.**

**AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 15 de novembro de 2020**

  
**Marcos de Moraes**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# Município de Bandeirantes

## Solicitação 406/2020

### Termo de Referência



Educação

Página: 1

<b>Solicitação</b>		<b>Emitido em</b>	<b>Quantidade de Itens</b>
Número	Tipo	19/11/2020	1
<b>406</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
173627-2	CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO	569/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
110001	Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde	MENSAL	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Nome		Dias	
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
<b>Entrega</b>			
Local			
	NO SETOR DE FISIOTERAPIA		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO N° 03/2020

**Justificativa:**

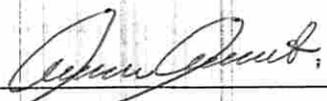
DECORRE CHAMAMENTO PÚBLICO N°03/2020

**Lote**  
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022771	SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBEIRO DA SILVA	HRS	1.800,00	5,76	10.368,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE				
	10.301.1003-6069 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
03380	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		900,00		5.184,00
	11 SECRETARIA DE SAÚDE				
	006 DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE				
	10.301.1001-6083 ATENÇÃO BASICA				
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
04080	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		900,00		5.184,00
			0,00		0,00
<b>TOTAL</b>					<b>10.368,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>10.368,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

11.001.10.301.1003.6069		5.184,00
Cod 03380	Fonte 00303 G.Fonte E	5.184,00
11.006.10.301.1001.6083		5.184,00
Cod 04080	Fonte 00303 G.Fonte E	5.184,00

  
 CRISTIANE CAÇADOR ARAUJO  
 Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 03.

Protocolo Nº 187/2020– PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Inexigibilidade de Licitação – 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

De: Departamento de Compras  
Para: Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que os valores abaixo informados foram fixado em função da remuneração estabelecida por esta municipalidade para o cargo de FISIOTERAPEUTA conforme Decreto nº 3.131/2019, de 03 de abril de 2019, publicado na edição nº 989, de 06 de abril de 2018 do Jornal Folha do Norte Paranaense

ITEM	QTDD	SESSÕES POR PROFISSIONAIS CONTRATADOS MÊS	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO HORA	VLR MENSAL MÁXIMO POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL CONTRATADO 09 MESES
01	SESSÕES	200	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	10.368,00
TOTAL				10.368,00		

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão de Licitação.

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

  
Regina Célia Amaral Fabris



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 04 -  
1

Protocolo N° 187/2020– PMB

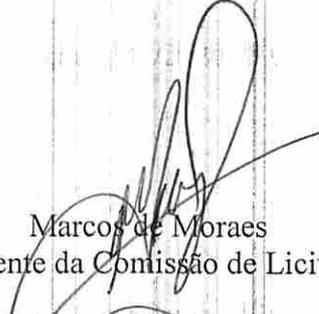
Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 31/2020- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o setor de Tesouraria e Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO N° 03/2020 importa em R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

Colha-se manifestação

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

  
João Roberto Cosmo  
Membro

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fis. nº: 05.

PORTARIA Nº 1.483/2020

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal  
Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de  
atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta  
para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2  
os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade  
RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JULIA  
FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG  
108322º18/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOSÉ  
ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.4  
4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência  
primeira e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIA  
CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



**Lino Martins**

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição  
nº 1063 do dia 08/01/2020  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 06  
1

Protocolo nº 187/2020-PMB

Bandeirantes, 18 de novembro de 2020.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

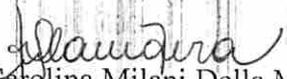
2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 07  
L

Protocolo nº 187/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais)

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da lei nº 8.666/93, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 18 de novembro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**  
Ao Município de Bandeirantes.

A pessoa física e/ou jurídica abaixo qualificada requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, instaurado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Chamamento Público nº 03/2020-PMB-PMB

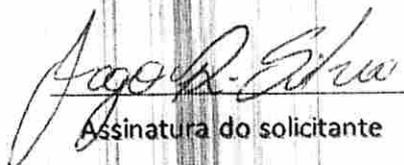
Nome: **Iago Ribeiro da Silva**

Endereço: **José Eneas Silva Nº 860**

CEP: **86360-000** Cidade: **Bandeirantes** Estado: **Paraná**

RG nº: **10 250 491-7** CPF: **083 838 629 62**

Data Nascimento: **22/02/1992**

  
Assinatura do solicitante





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Fls. nº: 10 -  
d

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGO RIBEIRO DA SILVA**  
**CPF: 083.838.629-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:30:44 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

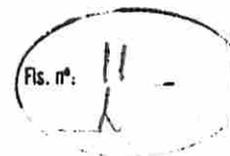
Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **11CF.34F7.4D1C.6A33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 022896314-16

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial IAGO RIBEIRO DA SILVA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.**

**Válida até 04/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

Fis. nº: 12 -

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1630 / 2020**

**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **225770 IAGO RIBEIRO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **083.838.629-62**

Endereço:

Bairro:

CEP:

RG/IE:

Nº:

Compl:

Cidade: **BANDEIRANTES**

e-mail:

UF: **PR**

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 09:10:14 de 09/11/2020

**Válida até 09/12/2020**

Código de verificação: **TRCJ-SKDP**

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Bandeirantes.

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

**Bandeirantes, em Dez de Novembro de 2020.**

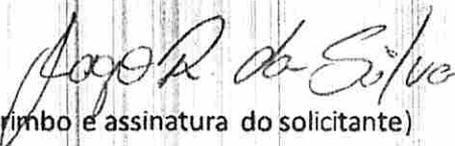
  
(Nome e assinatura do solicitante)

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**, sob a modalidade Chamamento Público 03/2020-PMB-PMB instaurado pelo – Município de Bandeirantes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

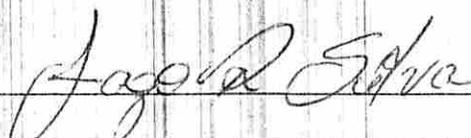
Data: 10 /Novembro/ 2020.

  
(Carimbo e assinatura do solicitante)

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

Proponente *Iago Ribeiro da Silva* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  
Bandeirantes-PR, \_\_10\_\_, de \_\_Novembro\_\_ de 2.020.

Iago Ribeiro da Silva  
RG: 10 250 491-7



(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Fis. nº: 16-  
1

PROPONENTE: **Iago Ribeiro da Silva**  
ENDEREÇO **José Eneas Silva N° 860**  
CNPJ/CPF:083 838 629 62 FONE/FAX:(043) 99963-7829

**DECLARAÇÃO**

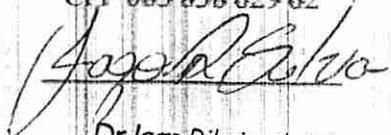
Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de requerente do **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FÍSICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2020-PMB**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR que possuímos Conta Corrente/Poupança em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco: **Banco do Brasil**  
Agência n°: **429-4**  
Nome da agência: **Agência Bandeirantes 3929**  
Cidade da agência: **Bandeirantes**  
Endereço da agência: **AV. Bandeirantes, n°925-Centgro**  
Conta n°: **19467-0**  
Titular: **Iago Ribeiro da SILVA**  
Data de abertura: **Fevereiro de 2014**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

*Bandeirantes, 10 de Novembro de 2020.*

Iago Ribeiro da Silva  
RG:10 250 491-7  
CPF 083 838 629 62



Dr. Iago Ribeiro da Silva  
Fisioterapeuta  
CREFITO 8/291717

Dr. Iago Ribeiro da Silva  
Fisioterapeuta

(Carimbo, nome, n° RG e CPF, e assinatura do responsável legal)



# Universidade Paulista



Ⓢ Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Fisioterapia, na data de 30/06/2019 e a colação de grau na data de 26/07/2019, confere o título de

Fisioterapeuta a

**Agoo Ribeiro da Silva**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 22 de fevereiro de 1992,  
R.G. nº 10.250.491-7 SESP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
São Paulo, 26 de julho de 2019

Reitor

Secretário Geral

Diplomado



Fls. nº: 18 -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL 8ª REGIÃO- CREFITO-  
8**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Declaramos para os devidos fins que o(a) Dr(a) IAGO RIBEIRO DA SILVA, inscrito(a) neste CREFITO-8 sob n.º 291747-F, encontra-se quite com esta Tesouraria no que se refere ao pagamento das anuidades.

Ressalvado o direito do CREFITO-8 cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8ª REGIÃO

**Finalidade:** Simples verificação.

**Esta Declaração tem validade até o dia 09/12/2020 - Fornecimento gratuito.**

Declaração Internet n.º 010920881958012020

Emitida eletronicamente via internet  
às 09/11/2020 08:58

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFITO-8.  
[www.crefito8.gov.br](http://www.crefito8.gov.br)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fis. nº: 19

Atestamos, para os devidos fins, que o (a) profissional **Iago Ribeiro da Silva**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **083 838 629 62**, residente na Rua Jose Eneas Silva, nº 860, bairro Julieta Lordane, na cidade de Bandeirantes, Estado de PR, prestou serviços à Clinicop – Medicina do trabalho, CNPJ nº 11 310 146/0001-50, estabelecida na Rua Padre José Kentenich, 5 – sala 19, Jardim dos Pioneiros, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para prestação de serviços especializados de fisioterapia.

Registro que o (a) profissional prestou serviços Fisioterapêuticos.  
Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo (o) a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.  
Cidade, Bandeirantes 11 de novembro de 2020.

**Dra. Eliedna Sanguini**  
**FISIOTERAPEUTA**  
Crefito 280071



[assinatura e nome do responsável emitente do atestado]

CPF nº 098.242.049-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 00 -

Protocolo Nº 187/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação – 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

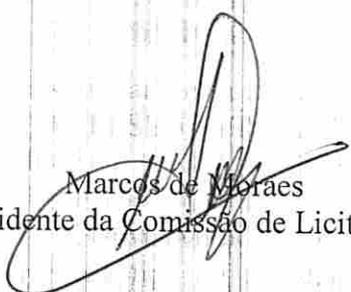
Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 para atendimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 09 (nove) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

Por oportuno informamos que o CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020-PMB deu origem a este processo de Inexigibilidade de Licitação.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

À  
Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro  
Bandeirantes-PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 21 -

PARECER JURÍDICO Nº. 293/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 187/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2020).

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 31/2020, cujo objeto é a contratação de Profissional de Fisioterapia, derivado do chamamento nº. 03/2020.

Consta no presente certame: Termo de Referência; justificativa; encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

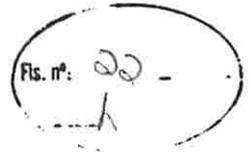
O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, devemos observar que a origem da presente contratação se deu mediante credenciamento da Lei Estadual nº. 15.608/2007. A inexigibilidade se dá de forma antagônica à ausência, sendo a inviabilidade de competição caracterizada pela quantidade de prestadores do serviço a que se pretende contratar, já uma vez aberto o chamamento de interessados, tantos quantos forem, podem ser chamados.

Conforme entende Jorge Ulisses Jacoby:

*"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação." (Coleção de Direito Público. 2008. p 538)*

Assim, sendo o processo trazido sobre a forma de inexigibilidade, e, como o objeto exaure a concorrência, é cabível à Comissão de Licitação justificação do ato pelo fundamento do artigo 25, caput:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
[...]*

Também é cabível o raciocínio de Justen Filho:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 03 -  
h

*"Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar à compreensão do art. 25. Todos esses dados se conjugam para conformar o conceito de viabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 271)*

Assim, resta, com firmeza, a hipótese de inviabilidade de competição, em decorrência de ser a contratação derivada de um credenciamento.

Qualquer dúvida de utilização da modalidade de inexistência de licitação se exaure com a própria Lei Estadual nº. 15.608/2007, em seus artigos 24 e 25 que estabelece:

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

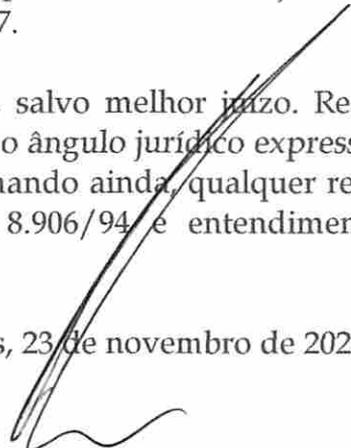
Fis. nº: 24  
1

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Considerando que a origem da contratação foi o credenciamento, conforme fundamentação acima exposta, e que, o procedimento cumpre estritamente a legislação estadual, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para a contratação de Fisioterapeuta para atendimento junto ao Município de Bandeirantes, regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 23 de novembro de 2020.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 05 -

PROTOCOLO NÚMERO: 187/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 o que faz com o fulcro artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Cibele Gasparino Fontolan da Silva

João Roberto Cosmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 00 -

PROTOCOLO NUMERO: 187/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 31/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor do CONTRATADO:

IAGO RIBEIRO DA SILVA

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	1800	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	<b>10.368,00</b>
TOTAL						<b>10.368,00</b>

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 no valor total de até R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 07 -  
1

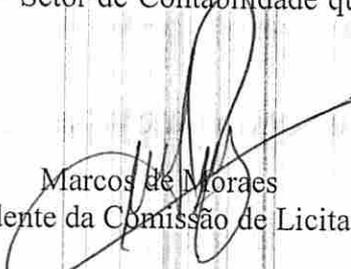
PROTOCOLO NUMERO: 187/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

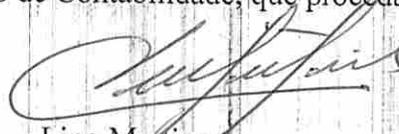
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 31/2020- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31/2020-PMB** Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 13 de novembro de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Dispensa de Licitação - 107/2020- PMB**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: C. H. MORETO & CIA LTDA  
TOTAL GERAL: R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PARA O TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTES EM CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 0002817-70.2017.8.16.0050 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AUTOS Nº 0004513-73.2019.8.16-0050 DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL, AUTOS 0002340-42.2020.8.16.0050 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TODOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR, no valor total R\$ 5.385,96 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 20 de novembro de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**Inexigibilidade de Licitação 31/2020 - PMB**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* Art. 25, a favor do CONTRATADO:  
IAGO RIBEIRO DA SILVA  
Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020 no valor total de até R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020-PMB**  
**PROCESSO Nº 173/2020**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo a partir de 26 de novembro de 2020, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). Fica estabelecido inicialmente o dia 16 de dezembro de 2020 para análise do documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 23 de novembro de 2020.

**MARCOS DE MORAES**  
Presidente da Comissão de Licitação



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2019-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - PMB**  
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: ROSINEIA DE CASSIA R VALENTE - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: ADITAR o contrato em 25%(vinte e cinco inteiros por cento), na quantidade dos itens licitados, sobre o valor do contrato em R\$ 18.062,50 (dezoito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescentando aproximadamente R\$ 4.515,62(quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 22.578,12 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos)

Município de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**

Rosineia de Cassia R Valente - ME  
**ROSINÉIA DE CÁSSIA R. VALENTE**  
Contratada

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2020-PMB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: VCA AUTOMOTORES LTDA  
OBJETO: CAMINHÕES COLETORES COMPACTADORES DE LIXO 4X2  
FINALIDADE: ADITAR a execução do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes PR, 19 de novembro de 2020.

Município de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**  
Contratante

VCA Automotores LTDA  
**ANDRÉ EDUARDO RAIMUNDO**  
Contratada

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2019-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019-PMB**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA ,INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 1C, PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.  
FINALIDADE: PRORROGAR os prazos de execução e vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Bandeirantes-PR, 06 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes  
**LINO MARTINS**  
Contratante



**Município de Bandeirantes - 2020**  
Mapa da Licitação  
Processo inexigibilidade 31/2020

Data abertura: 18/11/2020      Data julgamento: 18/11/2020      Data homologação:

CPF: 083.838.629-62      Preço      Marca

Produto      UN.      Quantidade      Preço      Marca

Lote 001 - Lote 001

001      SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBE      HRS      1.800,00      5,76 \*

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR      10.368,00





# Município de Bandeirantes - 2020

## Classificação por item

### Processo inexigibilidade 31/2020

Fis. nº: 30

Equipário

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22771 SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBEIRO DA SILVA				
554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA	083.838.629-62	Habilitado		5,76

Qtde. itens desertos: 000

Qtde. itens frustrados: 000



**Município de Bandeirantes - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo inexigibilidade 31/2020**

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	Fornecedor: 554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA Representante: 554889786- IAGO RIBEIRO DA SILVA Lote 001 - Lote 001			Status: Habilitado				10.368,00	
001	22771 SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBEIRO DA SILVA	HR	1.800,00	Habilitado			5,76	10.368,00	*

**VALOR TOTAL: 10.368,00**

Rs. nº: 31 -  
h



# Município de Bandeirantes - 2020

## Relação de Participantes

### Processo inexigibilidade 31/2020

Fis. nº: 30.

Equipiano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554889786-8	083.838.629-62	IAGO RIBEIRO DA SILVA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



# Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 31/2020

Fls. nº: 33

Equipário

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 22771 SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBEIRO DA SILVA</b>				
554889786- IAGO RIBEIRO DA SILVA	083.838.629-62	Habilitado		<b>ADQUIRIDO</b> 5,76

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 31/2020

Pls. nº: 34  
h

Equipetno

Página:1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA CNPJ: 083.838.629-62 Itens vencidos: 1		
Item 001	22771 - SESSÕES FISIOTERÁPICAS - IAGO RIBEIRO DA SILVA	5,76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 35.  
L

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 305/2020-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1330, Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 661 - Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 09.520.756/0001-36, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a Senhora Cristiane Caçador Araújo, residente e domiciliada nesta cidade, adiante assinados, doravante designados **CONTRATANTES** de um lado, e, de outro o profissional **IAGO RIBEIRO DA SILVA**, residente na Rua José Enéas Silva nº 860 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 10.250.491-7, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB**, conforme requerimento do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020**, pela **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB**, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	UN	QTDE	SERVIÇO	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
01	un	1800	Sessões Fisioterápicas	5,76	1.152,00	10.368,00
TOTAL						10.368,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 03/2020-PMB e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 36

b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADO**, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a prestação dos serviços deverá ser efetuada no Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 19.467-0, de titularidade do **CONTRATADO** na agência nº 0429 do Banco do Brasil.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses vigência e 09 (nove) meses a execução a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor total do presente Contrato é de até R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais).

### CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o **CONTRATADO** à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 37.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

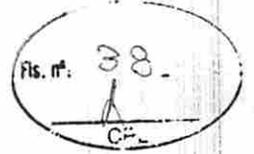
Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 01 (um) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Cristiane Caçador Araújo  
Secretária de Saúde

  
JAGO RIBEIRO DA SILVA  
Fisioterapeuta CREFITO 291747-F  
CONTRATADO

Testemunhas:

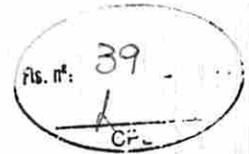
  
Marcos de Moraes  
CPF 590.505.609-97

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 31/2020 – PMB CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADO:** IAGO RIBEIRO DA SILVA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a prestação dos serviços será de 09 (nove) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses.

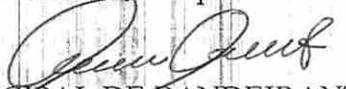
**VALOR:** R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais)

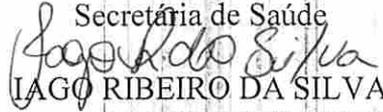
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4080/303	110061030110016083 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
SAÚDE	3380/303	110011030110016069 3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

  
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Cristiane Caçador Araújo

Secretária de Saúde  
  
IAGO RIBEIRO DA SILVA  
Fisioterapeuta CREFITO 291747-F

**CONTRATADO**

Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto LTDA  
**MOACIR GASPAS**  
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2020- PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2020-PMB  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SERRANO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO SAVEIRO PLACAS AGW-6833, PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES, a contar da data da assinatura deste termo.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

Serrano Distribuidora de Auto Peças LTDA.

**MAURO SERRANO**

Administrador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2020  
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: IAGO RIBEIRO DA SILVA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 09 (nove) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 10.368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SAÚDE-4080/303-110061030110016083

3390360000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

SAÚDE-3380/303-110011030110016069

3390360000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020.

Pref Municipal de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal

Pref Municipal de Bandeirantes

**CRISTIANE CAÇADOR ARAÚJO**

Secretária de Saúde

**IAGO RIBEIRO DA SILVA**

Fisioterapeuta CREFITO 291747-F

Contratado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2020 -PMB

PROCESSO DE DISPENSA Nº 12/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

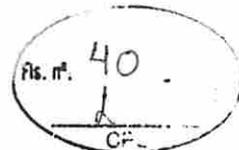
CONTRATADA: GUMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
OBJETIVO: - REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos lotes: 1 - item 3 - COXA/SOBRECOXA, AUMENTANDO em 50,98% (cinquenta inteiros e noventa e oito centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), passando o valor unitário de R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos), 2 - item 50 - FEIJÃO 1 KG, AUMENTANDO em 30,55% ( trinta inteiros e cinquenta e cinco centésimos) por centos, aproximadamente, equivalentes a R\$ 1,47 ( um real quarenta e sete centavos), passando o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 6,27(seis reais e sete centavos), 2 - item 15 - BANANA NANICA, AUMENTANDO em 110% (cento e dez inteiros) por cento, aproximadamente, equivalente a R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), passando o valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) para R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos). Perfazendo um total de: 21.755,34 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Bandeirantes-PR, 23 de novembro de 2020.

**LINO MARTINS**

Prefeito Municipal de Bandeirantes



**MAURÍCIO RIBEIRO DE LIMA**

Empresa Guma Comércio de Alimentos LTDA ME

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019-PMB

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: R. M. SILVEIRA & BARROS LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.

OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência até 30 de dezembro de 2020

Bandeirantes PR, 12 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

R. M. Silveira & Barros LTDA - EPP

**MARIA APARECIDA BARROS**

Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2018- PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSTRUTORAGODOI ANDIRA EIRELI - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO DA ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

FINALIDADE: O CONTRATANTE decide prorrogar os prazos de execução e vigência em 210 (duzentos e dez dias).

Bandeirantes-PR, 28 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**LINO MARTINS**

Contratante

Construtora Godoi Andira EIRELI - ME.

**JOÃO CÉSAR GODOI**

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 309/2020 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020-PMB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

049

Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: **ADITIVO DE QUANTIDADE, REAJUSTE DE VALOR E PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E 90 (NOVENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N. 31/2020 - CONTRATO N. 305 /2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 20.22021/GS

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo, quantidade e reajuste de valor referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 60 dias e vigência de 90 dias, a partir do dia 07 de agosto de 2021, com encerramento em 06 de outubro de 2021 e vigência com término no dia 05 de novembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Em decorrência do Decreto nº 3.318/2021, solicito também o reajuste do preço máximo a ser pago pelas sessões de fisioterapia de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Segue abaixo a relação dos profissionais ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
305/2020	IAGO RIBEIRO DA SILVA	06/10/2021	05/11/2021	414 SESSÕES 23%	R\$3.042,90

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo, quantidade e reajuste de valor referente ao contrato 305/2020, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Solicitamos no presente pedido o reajuste de valor referente as sessões de fisioterapia, visto que o valor constante no Contrato vigente, encontra-se inferior ao valor estipulado no Decreto nº 3.318/2021 o qual alterou o valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos).

Informamos que em razão de ficarmos aguardando o realinhamento e reajuste de valores pelo Decreto citado anteriormente, e ante ao vencimento dos contratos se darem no início de agosto/2021, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face a prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios, solicitamos a realização dos termos aditivos para que não ocorra a interrupção dos serviços e possamos continuar prestando um serviço de qualidade a todos que necessitarem.

Bandeirantes, 06 de Julho de 2021.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 083.838.629-62

Certidão n°: 21300529/2021

Expedição: 06/07/2021, às 11:21:08

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IAGO RIBEIRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 083.838.629-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

Exercício: 2020		Contrato: 000305		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
18/11/2020	17/09/2021	554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA		10.368,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000031	2020	Processo inexigibilidade

**Súmula**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF: CHAMAMENTO Nº 03/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

046

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CPF: 083.838.629-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:13 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: EA03.1CD7.8494.58D0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

047

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 02/1470286-71

Certidão fornecida para o CPF/MF: 083.838.629-62

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, confirmamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.318/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo justificativa para credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados de fisioterapia,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica estipulado o valor máximo de R\$-7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), a sessão de fisioterapia, com 200 (duzentas) sessões mensais, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Saúde, assumirá a responsabilidade de pagá-lo.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no "caput" deste artigo foi baseado no vencimento pago ao ocupante do cargo de Fisioterapeuta, bem como no valor previsto no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proença 1457 - centro - CEP: 86.369-000 - Tel.: (41) 542-4525 - E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - C.C.J.C. 76.235.753/0001-48



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

049

Ref.: INEXIGIBILIDADE 31/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de julho de 2021.

Atenciosamente,

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

050

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - PARANÁ E IAGO RIBEIRO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa IAGO RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: José Enéas Silva nº 860–, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491- expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 20 de julho de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade conforme determina ainda o Decreto 3.318/2021 passando o valor da sessão de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) cada, fundamentado na alínea “d” inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e ainda, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

051

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 20 de julho de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade conforme determina ainda o Decreto 3.318/2021 passando o valor da sessão de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) cada, fundamentado na alínea "d" inc. II, § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e ainda, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 30 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 988/2021**

**REFERÊNCIA: P A Nº 187/2020 – INEXIGIBILIDADE 231/2020 – CONTRATO Nº 305/2021**

**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO DO DECRETO – AUMENTO DE QUANTIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do contrato nº 305/2021.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **acréscimo de 23% dos serviços contratados, alteração do preço nos termos do Decreto Municipal nº 3.318/2021 e prorrogação por 60 dias na execução e 90 dias na vigência.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. É o relatório, passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

5. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.
6. A teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.
7. Da matriz constitucional se extrai que as licitações devem assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e devem ser mantidas as condições efetivas da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSSORIA JURÍDICA**

proposta. Diante do princípio da igualdade, as regras do jogo não podem ser mudadas *a posteriori* sob pena de macular a oportunidade de outros interessados que, na época da licitação, teriam interesse e condições de concorrer para fornecer o bem ou serviço que a Administração Pública busca por meio da licitação.

8. A oneração imotivada do contrato já em vigência pode inclusive causar dano ao erário, além de afrontar a moralidade.

9. De outro vértice, a minuta do edital indica a fundamentação da alteração contratual no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Porém, tal ideia não deve prosperar, haja vista que a razão de ser do referido dispositivo é justamente manter as condições iniciais da contratação (*pacta sunt servanda*).

10. Uma das mitigações impostas pela cláusula geral de que os pactos tem de ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que é aplicável aos contratos administrativos, é a denominada *rebus sic stantibus* pela qual as obrigações contratuais devem de ser entendidas em correlação com o estado de coisas ao tempo em que se contratou.

11. Vejamos a redação do art. 65, I, d da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12. Percebe-se que a referida disposição legal normatiza a aplicação da Teoria da Imprevisão, compreendendo, portanto, todo evento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável e que causa um desequilíbrio muito grande. O objetivo legal é minimizar os efeitos da onerosidade excessiva para uma das partes e possibilitar a execução do contrato, diante de **situações novas, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSSSORIA JURÍDICA**

13. Nesse sentido, a doutrina aponta:

O restabelecimento da equação econômico-financeira **depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.** Não basta a simples insuficiência da remuneração. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 1014)

14. **O decreto municipal não se enquadra nesta hipótese.**

15. No que alcança a alteração para acrescer o objeto em 23%, observa-se a possibilidade legal nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16. Sem delongas, é possível aditar o contrato em 25% de sua previsão inicial, inclusive, se trata de cláusula exorbitante.

17. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, **mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSSORIA JURÍDICA

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

18. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

19. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil.** Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20. Com efeito, o §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 dá, no conjunto de seus incisos, mais seis hipóteses em que se pode cogitar da prorrogação dos contratos, que, justamente são o fundamento do aditamento contratual.

21. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência, o que conjuga-se com o art. 55, IV da Lei nº 8.666/93, porque todo contrato tem que ter início, conclusão e entrega.

22. Sobre a prorrogação dos contratos, afirma José dos Santos Carvalho Filho:

Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1º), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha *atividade discricionária* e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Dai a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. **Mesmo se houver previsão, todavia, as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado.** (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)

23. Assim, estando o contrato vigente, é possível sua prorrogação nos termos da sua justificativa.

### III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, **opina-se que, NÃO É POSSÍVEL aditar o contrato para aumentar o preço dos serviços, É POSSIVEL SOMENTE o acréscimo de 25% no máximo e PODE SER PRORROGADO O SEU PRAZO conforme aportando na minuta.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 02 de agosto de 2021.

*Vinicius Alves Scherch*  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358



Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

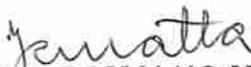
Bandeirantes, 03 de Agosto de 2021.

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para: **ADITIVO DE QUANTIDADE E PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS PARA EXECUÇÃO E 90 (NOVENTA) DIAS PARA VIGÊNCIA, SENDO ESTE ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N. 31/2020 - CONTRATO N. 305 /2020 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES - PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 244 2021/GS

Bandeirantes, 02 de Agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo e quantidade referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 60 dias e vigência de 90 dias, a partir do dia 07 de agosto de 2021, com encerramento em 06 de outubro de 2021 e vigência com término no dia 05 de novembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Segue abaixo a relação do profissional ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades:

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
305/2020	IAGO RIBEIRO DA SILVA	06/10/2021	05/11/2021	414 SESSÕES 23%	R\$2.384,64

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo e quantidade, referente ao contrato: 3052020, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Informamos que em razão de ficarmos aguardando a possibilidade de mudança da forma contratual dos profissionais, e ante ao vencimento do contrato se dar no início de setembro/2021, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face a prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios, solicitamos a realização dos termos aditivos para que não ocorra a interrupção dos serviços e possamos continuar prestando um serviço de qualidade a todos que necessitarem.

Bandeirantes, 02 de Agosto de 2021.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



## RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

058

Página: 1 / 1

Exercício: 2020		Contrato: 000305		
Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor		Valor Atualizado
18/11/2020	17/09/2021	554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA		10.368,00

Licitação	Exercício	Modalidade
0000031	2020	Processo Inexigibilidade

**Súmula**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

059

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - PARANÁ E IAGO RIBEIRO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santaná, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa IAGO RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: José Enéas Silva nº 860-, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491- expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

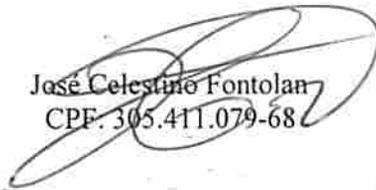
Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Aditivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - PARANÁ E IAGO RIBEIRO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IAGO RIBEIRO DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua: JOSÉ Enéas Silva nº 860-, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA**, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 57  
Ano 2021  
Página 11 de  
28

062

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Agosto de 2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### *PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB*

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** Conforme processo ratificado em 31 de março de 2021, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021-PMB**, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA, em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 06 de julho de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 60 dias e de vigência em 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 03 de agosto de 2021 e autorizado pelo prefeito desta municipalidade, decide acrescentar 23% (vinte e três) por cento no quantitativo das sessões do contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, passando de 1.800 sessões para 2.214 sessões no contrato.

Bandeirantes PR, 03 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

63

**CONTABILIDADE**

Ofício nº 78/2021

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2021 para Aditivo de valor de 2% e de Prazo em 30 (trinta) dias para Execução e de 60 dias de Vigência referente ao Processo de Inexigibilidade nº 31/2020 – Contrato nº 305/2020 de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Paulo Roberto Xavier**  
Port.: 12.673/2021 01/01/2021  
Diretor da Divisão de Contabilidade

**Ao Secretário da Administração**

**Cleber Batista**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. Nº. 64 Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 29 de setembro de 2021.

1. *Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;*
2. *Considerando a solicitação do Secretário de Administração;*
3. *Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;*

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo de **ADITIVO DE VALOR DE 2%(DOIS) E DE PRAZO DE 30 DIAS (TRINTA) DE EXECUÇÃO E 60 DIAS(SESSENTA) DE VIGÊNCIA NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº31/2020, CONTRATO 305/2020 COM OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES –PR**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

Atenciosamente,

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65

**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 3182021/GS

Bandeirantes, 29 de Setembro de 2021.

66

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a celebração de Termo Aditivo de prazo e quantidade referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação número: 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná".

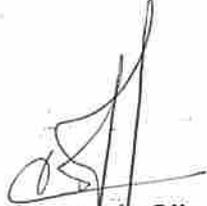
Solicitamos a realização de Termo de Aditivo de Prazo de execução de 30 dias e vigência de 60 dias, a partir do dia 03 de outubro de 2021, com encerramento em 01 de novembro de 2021 e vigência com término no dia 01 de dezembro de 2021, para que tenhamos tempo hábil para pagamentos.

Segue abaixo a relação do profissional ao qual será necessário a realização dos aditivos e suas respectivas quantidades:

CONTRATO	PROFISSIONAL	DATA DE EXECUÇÃO PROPOSTA	DATA DE VIGÊNCIA PROPOSTA	ADITIVO DE QUANTIDADE A SER REALIZADO	VALOR TOTAL DO ADITIVO REFERENTE A QUANTIDADE A SER ACRESCENTADA
305/2020	IAGO RIBEIRO DA SILVA	01/11/2021	01/12/2021	36 SESSÕES 2%	R\$207,36

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wanderson de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

67

Justificamos nossa solicitação para celebração de Termo Aditivo de Prazo e Valor, referente ao contrato: 305/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação número 31/2020, tendo por objeto "Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços Especializados de Fisioterapia para Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná", exclusivamente na imperiosa necessidade de atender a continuidade dos serviços, onde são encaminhados pacientes para o centro de fisioterapia do município de Bandeirantes, o qual além dos serviços até então prestados aos munícipes, hoje atende a reabilitação Pós COVID, sendo essencial para a retomada das atividades rotineiras de cada paciente que necessitar.

Informamos que foi solicitado o Primeiro Termo de Aditivo do contrato, uma vez que em razão de ficarmos aguardando a possibilidade de mudança da forma contratual dos profissionais, não havendo tempo hábil para realização de um novo processo, face os prazos legais que devem ser respeitados dentro dos processos licitatórios.

Diante da realização de Ofício, tendo como objetivo a solicitação de um novo processo licitatório, onde foi atendido, porém a data prevista para a abertura dos envelopes ficou designada para o dia 04/10, o qual já estará encerrado o prazo de execução dos serviços até então contratados.

Ressaltando a importância em se manter os atendimentos, onde o direito a saúde dos Munícipes é de interesse público primário, sendo dever do Gestor a sua proteção e guarda, tendo em vista a confiança outorgada mediante o exercício do voto popular.

Solicitamos, portanto, a realização do aditivo, uma vez que o quadro efetivo de funcionários não irá comportar a demanda de atendimentos, ressalto também que os serviços prestados aos munícipes se dão por sessões, o qual não podem ser interrompidas, para que não haja uma tardia recuperação dos tratamentos já inicializados e dessa forma, não teremos possibilidade de atender aos novos casos conforme solicitações médicas.

Bandeirantes, 29 de Setembro de 2021.

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

## Modalidade - Chamada Pública - 9/2021

68

Data de Acolhimento/Horário Data de Abertura/Horário Data da Disputa/Horário  
01/09/2021 09:00:00 01/09/2021 09:00:00 04/10/2021 09:00:00

Nº do Processo Status  
161 Ativo

### Objeto

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/PR

### Resumo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021-PMB

O Município de Bandeirantes e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do Decreto Municipal 3.318/2021 e Artigo 24 e 25 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo, à partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua Frei Rafael Proner n 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do sítio eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br).

Fica designada inicialmente a data de 04 de outubro de 2021, às 09h00min para a abertura dos envelopes contendo a documentação para o Credenciamento.

Bandeirantes – PR, 01 de setembro de 2021.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Presidente da Comissão de Licitação



## RELAÇÃO DE CONTRATOS

EXERCÍCIO: 2020

Página: 1 / 1

Exercício: 2020 Contrato: 000305

Início Vigência	Final Vigência	Fornecedor	Valor Atualizado
18/11/2020	01/11/2021	554889786-8 IAGO RIBEIRO DA SILVA	12.752,64

Licitação	Exercício	Modalidade
0000031	2020	Processo inexigibilidade

## Súmula

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE RFP. CHAMAMENTO N° 03/2020.

## Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo e Valor	03/08/2021	01/11/2021	2.384,64

R\$ 10 368,00

= 1800 sessões

08 383862963



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 083.838.629-62

Certidão n°: 29833953/2021

Expedição: 29/09/2021, às 13:46:02

Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IAGO RIBEIRO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o n° 083.838.629-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

71

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025087681-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: 083.838.629-62

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/01/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

72

Ref.: INEXIGIBILIDADE 31/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de aditamento na CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

73

*SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - PARANÁ E IAGO RIBEIRO DA SILVA.*

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa IAGO RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: José Enéas Silva nº 860–, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 2% (dois) por cento, sobre o serviço contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, totalizando o valor do aditivo em R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem

Inalteradas.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

74

*SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB*

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em atendimento ao contido no requerimento protocolado no mesmo ofício supracitado pelo contratado em data de 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo prefeito desta decide acrescentar 2% (dois) por cento, sobre o serviço contratado em consonância com o §1º do artigo 65 da Lei 8666/93, totalizando o valor do aditivo em R\$ 207,36 (duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem

Inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

75

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

*Prezado Senhor*

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **inexigibilidade de licitação**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PELO PERÍODO REMANESCENTE REF. CHAMAMENTO Nº 03/2020

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 30 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

76

PARECER JURÍDICO Nº. 173/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 187/2020. Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2020.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITIVO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditivo no contrato de prestação de serviços de fisioterapia, contratado via inexigibilidade em decorrência do credenciamento nº. 03/2020.

Por se tratar de uma inexigibilidade baseado no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, derivada de um chamamento público, a Administração Pública contratou profissionais para exercer a atividade de fisioterapia.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 30 dias execução e 60 dias vigência.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo Aditivo do Contrato; solicitação do Prefeito Municipal; solicitação do Secretário de Saúde; Justificativa.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

37

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

78

*mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".*

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

**"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

79

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

O presente caso não foi estabelecido por edital de licitação, uma vez que trata-se de uma contratação direta da administração por meio de inexigibilidade, fundamentada pelo artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Inobstante tratar-se de uma contratação direta, sem o viés da competição entre os fornecedores, não houve a edição de um edital, porem o contrato administrativo apresentou a possibilidade de aditivo:

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 10 (dez) meses vigência e 09 (nove) meses a execução a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

A legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

*(...);*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

**§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

80

§ 4º *Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, ficando vinculada à regra editalícia/contratual.

A legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, no caso de serviços/bens continuados no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### III.IV - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Verificado a referida minuta, observamos algumas incongruências, inicialmente, é a aplicação do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, que limita o acréscimo de valor em 25%, em detrimento do dispositivo do artigo 57, inciso II, da mesma Lei.

Ao que tudo indica, observando a justificativa apresentada, o Secretário confundiu-se com a aplicabilidade de cada dispositivo, uma vez que a prorrogação do prazo do artigo 57, não se vincula, necessariamente, com a limitação do §1º do artigo 65 da LLC.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

A hipótese do dispositivo legal acima, diz respeito ao acrécimo do objeto, onde o particular deverá aceitar as mesmas condições contratuais no limite de 25%.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

81

Já em relação ao caso concreto, há que se ressaltar que, embora a prorrogação dos prazos dos contratos administrativos, prevista nas hipóteses do art. 57 da Lei de Licitações, eventualmente leve à majoração dos seus valores, tal fato não se confunde com a alteração quantitativa do seu objeto.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas no TC 005.814/2002-9, foi esposado o seguinte entendimento, valendo para tanto destacar o trecho da decisão:

10. A conclusão é equivocada.

10.1 O que ocorreu no Contrato nº 023/99 não foi alteração no objeto contratado, mas sim prorrogação no prazo contratual imposta pelo andamento das obras. Tal modificação, para os contratos de assessoria à fiscalização de obras contempladas no Plano Plurianual, encontra guarida no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Conquanto uma ou outra alterem o valor contratual, somente a alteração quantitativa no objeto contratado sujeita-se aos limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quanto à prorrogação do prazo, se por um lado os requisitos são mais rígidos, de modo que só excepcionalmente a medida se justifica, por outro não há de antemão limites ao valor contratual final.”(g.n.)

Logo, após estudo, entendemos pela possibilidade de aditivar o contrato para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que respeitado as regras do artigo 57, da lei 8.666/93, não devendo ser aplicado ao caso concreto a limitação do artigo 65, §1º da mesma lei, uma vez tratar-se de regulamentações distintas, conforme esposado acima.

No entanto, caso haja acréscimo no objeto contratado (aumento de demandas e etc), o que ainda não restou demonstrado pela administração, poderá constar referida cláusula, respeitando seus limites.

Desta forma, oriento, caso o Gestor entenda possível a prorrogação do prazo, a retirada da Clausula Segunda do contrato, devendo constar, tão somente, o aditivo do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato.

Caso entenda possível, deve ser retirada a clausula segunda, a fim de constar como fundamento, apenas, legal o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

82

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

83

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 – PMB  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES - PARANÁ E IAGO RIBEIRO DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa IAGO RIBEIRO DA SILVA, residente e domiciliado na Rua: José Enéas Silva nº 860–, CEP 86.360-000, Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.250.491-7 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 083.838.629-62, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao que foi solicitado pelo Sr. Wanderson de Oliveira Secretário de Administração em 29 de setembro de 2021 e autorizado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias.

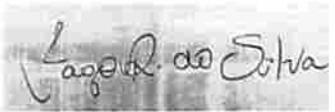
### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes, 30 de setembro de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

  
IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
José Marcio Urbano  
CPF: 023.000.589-60

  
José Celestino Fontolan  
CPF: 305.411.079-68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

84  
P

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB**

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

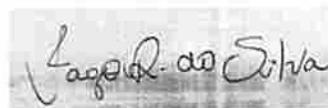
**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** Com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias. O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE



IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

85  
9

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2020 – PMB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PMB

**CONTRATANTE:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**CONTRATADA:** IAGO RIBEIRO DA SILVA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA

**OBJETIVO:** Com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** decide: Prorrogar os prazos de execução em 30 dias e de vigência em 60 (sessenta) dias. O contido na cláusula que trata do valor, execução e vigência do contrato será alterado. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

Bandeirantes PR, 30 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

IAGO RIBEIRO DA SILVA  
CONTRATADO